

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____ Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

Francisco das Chagas de Oliveira Marques, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 074.838.302-63, portador do RG nº 16.913 SESP/RR, residente e domiciliado na Av. Ville Roy, 7009, Centro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscreve, para interpor

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Em desfavor de Seguradora Líder do Consórcios de Seguro S/A, CNPJ CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com endereço na R. da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904

Pelos fatos e fundamentos que seguem:

Dos Fatos

No dia 11 de janeiro de 2018 o requerente sofreu um acidente de trânsito, com colisão de sua motocicleta em um automóvel, culminando com a perda de sua perna direita, conforme podem comprovar o Boletim de Ocorrência, Laudos médicos e prontuários médicos e demais documentos, todos em anexo.

Vale ressaltar que o requerente teve o pedido de pagamento de seguro DPVAT negado pela requerida, conforme a carta de intimação enviada ao requerente, com recebimento em 20 de setembro de 2020, documento em anexo.

Do Direito

O art. 03º da Lei 6.194/74 estatui que os danos materiais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados a esta exordial comprovam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e dano dele decorrente fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório no termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, uma vez que o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo;
- e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, a Requerida colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2020.

Érica Marques Cirqueira

Advogada OAB/RR nº 977